EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,
Câmara Municipal de Icapuí/CE

Com amparo no artigo 51, V, c/c art. 55, ambos da Lei Orgânica do Município de Icapuí, submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, em regime de urgência urgentíssima, a proposta de Projeto de Lei que tem por escopo dispor sobre a concessão de reajuste e fixação do piso salarial e do vencimento básico dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do município de Icapuí e dar outras providências.

O presente Projeto de Lei complementar estabelece o reajuste salarial para agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias. A medida visa assegurar benefícios às categorias de servidores públicos municipais.

Conforme garante o projeto de lei complementar, o valor do vencimento inicial das carreiras de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate a endemias não poderá ser inferior a dois salários mínimos nacionais vigentes. Como definido no presente projeto o vencimento inicial fica fixado em R$ 2.424,00.

De acordo com o texto da EC nº 120/2022, as despesas com o vencimento básico das carreiras citadas passarão a ser custeadas pela União, cabendo aos Estados, Distrito Federal e Municípios estabelecer, além de outros consectários, vantagens e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

Ressalte-se que referido projeto não restringe direitos permanentes das categorias profissionais abrangidas, garantindo, então, a continuidade de todos as vantagens de caráter permanente que são destinadas por lei aos agentes.

Por fim, há a definição da nova tabela vencimental das carreiras dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do município de Icapuí.

Pois bem, nos termos da Lei Orgânica do Município de Icapuí, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência e Ilustres vereadores o texto do presente Projeto de Lei.

No ensejo, renovo protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PROTOCOLO Nº 321/2022
RECEBI EM: 10/08/22 ÀS 09:22
SERVIDOR: Vanessa Alves

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 015/2022, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REAJUSTE E FIXA O PISO SALARIAL E O VENCIMENTO BÁSICO DOS PROFISSIONAIS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica fixado o piso salarial e o vencimento básico da categoria dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no Município de Icapuí, no importe equivalente a 2(dois) salários mínimos, atualmente totalizado em R$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte quatro reais) mensais, em consonância com o art. 198, §9°, da Constituição Federal de 1988, com redação consignada pela Emenda Constitucional n°. 120/2022.

Parágrafo único. O pagamento do piso salarial e do vencimento básico das categorias constantes no caput desse artigo fica condicionado ao disposto no art. 198, em seus §§ 7° e 8°, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n°. 120/2022, bem como ao repasse dos valores de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 2º Os vencimentos básicos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias de que trata esta Lei estão fixados em seu Anexo Único, ficando autorizado ao Poder Executivo fazer sua correção automática, quando houver correção do salário-mínimo nacional, nos termos do § 9º, do art. 198, da Constituição Federal.

Art. 3º O Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde que, no momento do início de vigência desta Lei Complementar já seja servidor municipal de provimento efetivo das referidas carreiras, serão realocados na tabela vencimental em compatibilidade com seu vencimento atual, ou de acordo com o seu tempo de exercício, devendo migrar para referência acima, caso não haja correspondência exata de valores.

Art. 4º Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias a aposentadoria especial e o adicional de insalubridade, este em grau a ser classificado por laudo pericial específico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 05 de maio de 2022, desde que respeitado o disposto no parágrafo único do art. 1° desta Lei.

Art. 6º Revoga-se a Lei Municipal n° 445/2005, de 02 de setembro de 2005, cujo conteúdo fora alterado pelas Leis Municipais n° 516/2009, de 29 de outubro de 2009, 663/2015, de 19 de outubro de 2015, 766/2018, de 14 de junho de 2018, 792/2019, de 10 de maio de 2019 e Lei Complementar 097/2022, de 04 de ferreiro de 2022, assim como ficam revogadas demais leis ou dispositivos em contrário ao disposto nesta lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 10 de agosto de 2022.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA VENCIMENTAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMINAS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

	CLASSE A – ENSINO MÉDIO NÃO TÉCNICO	CLASSE B – ENSINO MÉDIO TÉCNICO
REFERÊNCIA	VECIMENTO BASE	VENCIMENTO BASE
1	R$ 2.424,00	R$ 2.520,96
2	R$ 2.520,96	R$ 2.621,80
3	R$ 2.621,80	R$ 2.726,67
4	R$ 2.726,67	R$ 2.835,74
5	R$ 2.835,74	R$ 2.949,17
6	R$ 2.949,17	R$ 3.067,13
7	R$ 3.067,13	R$ 3.189,82
8	R$ 3.189,82	R$ 3.317,41
9	R$ 3.317,41	R$ 3.450,11
10	R$ 3.450,11	R$ 3.588,11
11	R$ 3.588,11	R$ 3.731,64
12	R$ 3.731,64	R$ 3.880,90
13	R$ 3.880,90	R$ 4.036,14
14	R$ 4.036,14	R$ 4.197,58
15	R$ 4.197,58	R$ 4.365,49
16	R$ 4.365,49	R$ 4.540,11
17	R$ 4.540,11	R$ 4.721,71
18	R$ 4.721,71	R$ 4.910,58
19	R$ 4.910,58	R$ 5.107,00
20	R$ 5.107,00	R$ 5.311,28

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

REFERENTE: **Projeto de Lei Complementar n° 015/2022, de 10 de agosto de 2022** que dispõe sobre concessão de reajuste e fixa o piso salarial e o vencimento básico dos profissionais agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias do município de Icapuí e dá outras providências.

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, juntamente com a Controladoria do Município, visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesas de caráter continuado, respectivamente.

Devemos esclarecer que tal despesa é de caráter continuado e terá desembolso financeiro para o município.

EXERCÍCIO 2022, 2023 e 2024

EXERCÍCIO 2022	
VALOR MENSAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	**R$ 22.922,94**
VALOR ANUAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (5 MESES)	**R$ 114.614,70**
EXERCÍCIO 2023	
VALOR MENSAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	**R$ 22.922,94**
VALOR ANUAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (12 MESES)	**275.075,28**
EXERCÍCIO 2024	
Repetem-se os valores (Enquanto a lei não for alterada os valores serão os mesmos).	

Declaração do Ordenador de Despesa

A adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, como preceitua o Art. 16 § 1º, incisos I e II Lei nº 101/2000 e em conformidade com o Art. 169 § 1º inciso I e II da Constituição Federal, se estabelece já na elaboração dessas peças de planejamento. Haja vista, a fixação de despesas por elemento de despesa orçamentária específico de Contribuições, legalizando assim o registro contábil.

Icapuí, 10 de Agosto de 2022.

Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças